



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

E

**O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PESQUISA DO REINO
DA NORUEGA**

SOBRE

COOPERAÇÃO NO CAMPO DA EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

O Ministério da Educação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Educação e Pesquisa do Reino da Noruega, (doravante referidos como “Parte” no singular, e “Partes” no plural);

DETERMINADOS a desenvolver e encorajar a cooperação entre os dois países no campo da educação;

CONVENCIDOS de que uma cooperação educacional mais próxima contribuiria para o fortalecimento das relações entre os dois países, de acordo com suas habilidades e interesses, suas respectivas leis, e cooperando em termos iguais,

ACORDARAM o seguinte:

I. Objetivo do acordo

1. As Partes deverão cooperar para fortalecer a colaboração em educação superior, educação profissional e tecnológica, e educação básica, particularmente em áreas prioritárias definidas mutuamente com foco particular na melhoria da qualidade educacional, por meio de parceiras institucionais, colaboração acadêmica e mobilidade estudantil.
2. As Partes poderão identificar outras áreas para colaboração, além das áreas já mencionadas neste Memorando de Entendimento.
3. As Partes também explorarão conjuntamente formas de cooperação multilateral, por exemplo, em processos de integração multilateral no campo da educação.

II. Expansão de Relações Acadêmicas

4. As Partes deverão encorajar o fortalecimento de laços entre suas respectivas instituições de educação.
5. Cada Parte deverá encorajar parceiras e redes temáticas, buscando expandir a cooperação acadêmica e profissional em diferentes áreas de conhecimento, respeitando as disposições legais relevantes de cada país, especialmente a autonomia e a equidade de instituições de ensino superior para aderir a parceiras.

III. Mecanismos e Instituições

6. As Partes podem estabelecer Grupos de Trabalho para examinar aspectos específicos da cooperação bilateral, de forma a melhorar o intercâmbio e a cooperação no campo da educação superior.

7. Acordos de implementação que estabeleçam os detalhes e procedimentos das atividades de cooperação específicas sob este Memorando de Entendimento poderão ser feitos entre os dois Governos ou suas agências, o qual for apropriado.

IV. Atividades de Implementação

8. As partes, representadas pelo Ministério da Educação da República Federativa do Brasil e pelo Ministério da Educação e Pesquisa do Reino da Noruega e agências relevantes, se reunirão em datas mutuamente acordadas para revisar as atividades realizadas no período anterior e sugerir ações, que podem incluir,

- a) Intercâmbio de informações e oportunidades para promover a mobilidade de estudantes e funcionários de instituições de ensino superior, incluindo informações apropriadas e adaptadas sobre estudos em ambos os países;
- b) Intercâmbio de informações e oportunidades para promover a mobilidade de estudantes e funcionários de instituições de educação profissional e tecnológica (EPT) de ambos os países;
- c) Intercâmbio de informações e oportunidades para educação básica;
- d) Promoção de interação entre educação superior, pesquisa e negócios, para melhorar a relevância e a qualidade da educação;
- e) Organização conjunta de seminários e eventos; e
- f) Intercâmbio de informações sobre políticas e sistemas educacionais.

V. Cláusulas finais

9. A implementação das atividades descritas neste Memorando de Entendimento não envolve transferência de recursos financeiros de nenhuma Parte.

10. Todas as atividades implementadas sob este Memorando de Entendimento estarão sujeitas às leis aplicáveis e regulações em vigor na República Federativa do Brasil e no Reino da Noruega.

11. Este Memorando de Entendimento não produz direitos ou obrigações sob as leis internacionais ou domésticas.

12. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por seis (6) anos, após os quais será renovado automaticamente por períodos sucessivos de seis anos.

13. O Memorando de Entendimento poderá ser cancelado por qualquer das Partes em qualquer momento através de notificação escrita.

14. Quaisquer alterações neste Memorando de Entendimento deverão ser apresentadas e negociadas através de comunicação escrita, e deverão atender aos mesmos requisitos legais

deste documento antes de entrar em vigor.

15. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Memorando de Entendimento deverá ser resolvida pelas Partes através de comunicação escrita.

Assinado em Manaus, em 20 de setembro de 2024, em 2 (dois) originais com conteúdo e formas iguais, em português e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência, a versão em inglês deverá prevalecer.



Pelo Ministério da Educação da República Federativa do Brasil



Pelo Ministério da Educação e Pesquisa do Reino da Noruega